

Florinda Veiga

De: Oscar Manuel Justo Pires <oscar.pires@cm-alcanena.pt>
Enviado: terça-feira, 23 de Agosto de 2016 17:25
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: alice.rosario@cm-alcanena.pt
Assunto: RE: Envio de Requerimento à câmara municipal de alcanena | Requerimento n.º 2135/XIII (1.ª) - AL
Anexos: 2135 anexos.pdf

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Excelência,

Conforme pedido no vosso requerimento supra identificado, incumbe-me a Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, Dr.ª Fernanda Asseiceira, de lhe enviar as informações pretendidas relativamente às seguintes tarifas sociais:

a) No serviço de abastecimento de água:

1. Sistema público de abastecimento de água de âmbito municipal, concessionado;
2. De acordo com o artigo 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Alcanena (anexo I), publicado em Diário da República (Edital nº. 699/2013 - 2ª série – nº. 134 – 15 de julho de 2013) o serviço dispõe de tarifa social para cidadãos e famílias de rendimentos mais baixos, e indica a redução em relação à tarifa normal.

O critério de acesso à referida tarifa, bem como de que forma o mesmo pode ser pedido está descrito no artigo 81º (anexo II);

3. O número de contratos domésticos de abastecimento de água no ano de 2015 era de 6.307 (anexo III). Mais se informa que não está aprovado o tarifário, encontrando-se o mesmo inserido no aditamento ao contrato, presente em reunião de câmara em 18/07/2016, que prevê também a adaptação ao Decreto-Lei 194/2009, de 20 de Agosto.

b) No serviço de saneamento:

1. Sistema público de saneamento de águas residuais urbanas de âmbito municipal, gestão direta;
2. De acordo com o artigo 63º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena (anexo IV), publicado em Diário da República (Edital nº. 703/2013 - 2ª série – nº. 134 – 15 de julho de 2013) o serviço dispõe de tarifa social para cidadãos e famílias de rendimentos mais baixos, e indica a redução em relação à tarifa normal.

O critério de acesso à referida tarifa, bem como de que forma o mesmo pode ser pedido está descrito no artigo 64º (anexo V).

Segue ainda em anexo (anexo VIII) cópia da estrutura tarifária de saneamento, aplicada no ano de 2015;

3. O número de contratos domésticos no ano de 2015 era de 6.307. Destes, 2 estão ao abrigo da referida tarifa social (anexo III).

c) No serviço de resíduos urbanos:

1. Sistema público de gestão de resíduos urbanos de âmbito municipal, gestão direta;
2. De acordo com o artigo 47º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos do Concelho de Alcanena (anexo VI), publicado em Diário da República (Edital nº. 701 - 2ª série – nº. 134 – 15 de julho de 2013) o serviço dispõe de tarifa social para cidadãos e famílias de rendimentos mais baixos, e indica a redução em relação à tarifa normal.

O critério de acesso à referida tarifa, bem como de que forma o mesmo pode ser pedido está descrito no artigo 48º (anexo VII).

Segue ainda em anexo (anexo VIII) cópia da estrutura tarifária de resíduos urbanos, aplicada no ano de 2015;

3. O número de contratos domésticos no ano de 2015 era de 6.307. Destes, 2 estão ao abrigo da referida tarifa social (anexo III).

Sem outro assunto de momento, com os meus melhores cumprimentos,

Artigo 77º - Tarifa de Verificação Extraordinária do Contador

A tarifa de verificação extraordinária do contador é aplicada somente quando for solicitada pelo utilizador uma verificação ao contador que lhe está afeto, sendo aplicada apenas no caso de se provar que o contador não estava com avaria ou defeito, após a respetiva verificação.

Artigo 78º - Taxas e Tarifas a Favor de Terceiros

1. Poderão ser cobradas através da Entidade Gestora outras taxas e tarifas, designadamente de saneamento e recolha de resíduos, ou outras que venham a ser acordadas, ou cujo valor reverterá na íntegra para a Câmara Municipal de Alcanena, nos termos do Contrato de Concessão.
2. Assiste ao utilizador, o direito de quitação, tal como estipulado na Lei n.º 23/96, de 26 de julho alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro.

Artigo 79º - Outras Obrigações

1. As outras obrigações referem-se a impostos ou taxas exigíveis pelo Estado, com exceção do IVA.
2. No caso de entrada em vigor de novos impostos específicos ou taxas da atividade industrial da água, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados pelos utilizadores e incorporados de imediato na estrutura do tarifário.
3. O IVA será devidamente identificado na fatura apresentada ao utilizador.

Artigo 80º - Tarifários Especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 0,5 do valor do salário mínimo nacional;
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3. O tarifário familiar consiste na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na criação de um escalão único para a tarifa variável.

Artigo 81º - Acesso aos Tarifários Especiais

1. Para beneficiar da aplicação de tarifário especial os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora, documentos comprovativos da situação, designadamente cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
2. Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos e objeto social;
3. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 82º - Alteração do Tarifário

1. Pode a Entidade Gestora nos termos do Contrato de Concessão ou autorização especial da Entidade Concedente, propor alteração ao tarifário para fazer face a investimentos na rede de distribuição pública de água.
2. O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e do Município.

CAPÍTULO VIII - COBRANÇAS – PAGAMENTOS

Artigo 83º - Faturação de Consumos e Cobranças

1. Compete à Entidade Gestora exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas a cobrar aos utilizadores. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ter uma periodicidade diferente desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela Entidade Gestora, que promoverá a sua divulgação.

Abastecimento de Águas Potáveis - Alcanena

2.10. NÚMERO E TIPO DE CONSUMIDORES E SUA VARIAÇÃO

No quadro 13 apresenta-se a variação do n.º de consumidores ao longo do ano 2015.

Quadro 13 – Variação do n.º de Consumidores

VARIACÃO DE CLIENTES POR CLASSES DE CONSUMO - TIPO DE CONSUMO (ENTRE A SITUAÇÃO 2 A 1)	jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	jul-15	ago-15	set-15	out-15	nov-15	dez-15	Peso - %
1 - VENDA EM ALTA I - C.M. PORTO DE MÓS	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0,0%
2 - CONSUMO DOMÉSTICO - 1 - DOMÉSTICO	6337	6324	6301	6297	6286	6293	6298	6300	6310	6294	6294	6305	84,1%
2 - CONSUMO DOMÉSTICO - 2 - FAMÍLIA INDEPENDA	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0,0%
2 - CONSUMO DOMÉSTICO - 3 - SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0,0%
3 - CONSUMO NÃO DOMÉSTICO - 1 - SOCIAL	0	0	0	0	0	0	1	1	1	2	2	2	0,0%
3 - CONSUMO NÃO DOMÉSTICO - 2 - INDÚSTRIA E OUTROS NÃO ESPECIF	395	397	397	397	398	397	399	401	403	407	405	404	5,5%
3 - CONSUMO NÃO DOMÉSTICO - 3 - IPSS, BOMBEIOS E COLECT	80	79	79	79	79	79	78	78	78	77	76	76	1,1%
3 - CONSUMO NÃO DOMÉSTICO - 4 - ESTADO	35	35	35	35	35	35	35	35	35	34	34	34	0,5%
3 - CONSUMO NÃO DOMÉSTICO - 5 - MUNICÍPIO	73	73	73	73	74	74	74	73	73	73	73	73	1,0%
3 - CONSUMO NÃO DOMÉSTICO - 6 - JUNTAS E UNIDADES FREQUÊNCIA	362	95	95	95	95	96	96	97	96	96	96	96	1,0%
3 - CONSUMO NÃO DOMÉSTICO - 7 - COMÉRCIO	51	274	272	273	275	279	277	276	277	281	283	283	3,5%
3 - CONSUMO NÃO DOMÉSTICO - 8 - OBRAS	7	47	46	46	46	46	47	46	46	45	45	45	0,0%
3 - CONSUMO NÃO DOMÉSTICO - 9 - BENEFICÊNCIA	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0,1%
TOTAL	7343	7331	7306	7303	7296	7307	7313	7315	7327	7317	7317	7327	100%
Variação		- 12	- 25	- 3	- 7	11	6	2	11	- 10	-	10	
Variação %		-0,16%	-0,34%	-0,04%	-0,10%	0,15%	0,08%	0,03%	0,15%	-0,14%	0,00%	0,14%	

8. Salvo o disposto no número seguinte, a autorização do pagamento fracionado pode ser condicionada à prestação de caução, no valor das taxas devidas, a apreciar caso a caso.

9. Na situação prevista no n.º anterior, o número de prestações mensais autorizadas, não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará, só podendo este ser emitido após a prestação da caução e pagamento da primeira prestação.

10. Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do presente artigo, consideram-se garantias idóneas as seguintes: garantia bancária e seguro caução.

As garantias e seguros caução devem ser autónomos e à primeira solicitação.

11. A garantia ou seguro caução prestados, poderão ser reduzidos, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, à medida que os pagamentos forem efetuados e se tornar manifesta a desproporção entre o montante daquela e a dívida restante.

SECÇÃO III - OUTRAS TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

Artigo 62º - Tarifário pelo Serviço de Recolha, Transporte e Destino Final de Lamas de Fossas Sépticas

Este serviço considera-se incluído nas tarifas de saneamento pagas em função do consumo de água de abastecimento, de acordo com a estrutura tarifária em vigor.

Artigo 63º - Tarifários Especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 0,5 do valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3. O tarifário familiar consiste na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na criação de um escalão único para a tarifa variável.

Artigo 64º - Acesso aos Tarifários Especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS.

2. A aplicação dos tarifários especiais tem o prazo de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, com a antecedência mínima de 30 dias, por iniciativa do beneficiário, sob pena de cessar a aplicação do tarifário especial.

3. Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos e objeto social.

4. O acesso aos tarifários especiais depende de decisão da Entidade Gestora, podendo ser revogada a todo o tempo caso se verifique a falsidade ou incorrecção do declarado pelo beneficiário.

Artigo 65º - Aprovação dos Tarifários

1. O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao dia 15 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitem.

2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO IV - FATURAÇÃO

Artigo 66º - Periodicidade e Requisitos da Faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente (aplicável no caso de o serviço de saneamento ser faturado de forma autónoma).

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 55.º e 56.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 67º - Prazo, Forma e Local de Pagamento

1. O pagamento da fatura, relativa ao serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora, deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função de percentagem sobre a tarifa variável do serviço de abastecimento.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
- Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
 - Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando o seu volume não exceda a responsabilidade da Entidade Gestora, quanto a resíduos urbanos, prevista na legislação em vigor;
 - As tarifas constantes do nº. 1 abrangem também o transporte dos resíduos.
3. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:
- Outros serviços, como a gestão de RCD, de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 46º - Base de Cálculo

- No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir de correlação com a quantidade de água consumida.
- Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 47º - Tarifários Especiais

- Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - Utilizadores domésticos:
 - Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 0,5 do valor do salário mínimo nacional;
 - Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 - Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
- O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
3. O tarifário familiar consiste na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
 4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na criação de um escalão único para a tarifa variável.

Artigo 48º - Acesso aos Tarifários Especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
2. A aplicação dos tarifários especiais tem o prazo de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, com a antecedência mínima de 30 dias, por iniciativa do beneficiário, sob pena de cessar a aplicação do tarifário especial.
3. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos e objeto social;
4. O acesso aos tarifários especiais depende de decisão da Entidade Gestora, podendo ser revogada a todo o tempo caso se verifique a falsidade ou incorrecção do declarado pelo beneficiário.

Artigo 49º - Aprovação dos Tarifários

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao dia 15 de Dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet do Município.

SECÇÃO VII - FATURAÇÃO



MUNICÍPIO DE ALCANENA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público, para conhecimento de todos os munícipes, que o Órgão Executivo do Município deliberou, na sua reunião de 1 de setembro de 2014, deliberou aprovar a alteração da estrutura tarifária de saneamento e resíduos urbanos, ficando a respetiva tabela, que se publica para geral conhecimento e constatação, como segue:

Serviço de Saneamento

Utilizador	Tarifa fixa (€/30dias)	Utilizador	Tarifa Variável (€/m ³)
Doméstico	0,50	Doméstico	0,2063
Não-doméstico	0,50	Não-doméstico	0,6000
Tarifário Social	0,00	Tarifário Social	0,1767
Tarifário Famílias Numerosas	0,50	Tarifário Famílias Numerosas	0,1767
IPSS	0,50	IPSS	0,3900

Serviço de Resíduos

Utilizador	Tarifa fixa (€/30dias)	Utilizador	Tarifa Variável (€/m ³)
Doméstico	1,00	Doméstico	0,3438
Não-doméstico	1,00	Não-doméstico	0,6750
Tarifário Social	0,00	Tarifário Social	0,2945
Tarifário Famílias Numerosas	1,00	Tarifário Famílias Numerosas	0,2945
IPSS	1,00	IPSS	0,4388

E, para constar, se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, deste concelho.

Paços do Município de Alcanena, 10 de setembro de 2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

CERTIDÃO

Certifico que afixei hoje, nos locais públicos do costume, diversas exemplares do Edital raso.

Alcanens. 12/09/2014

O Assistente Técnico



Óscar Pires

Gabinete de Apoio à Presidência

Câmara Municipal de Alcanena

Praça 8 de Maio

2380-037 Alcanena

968 933 963

De: Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt [mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt]

Enviada: sexta-feira, 22 de julho de 2016 09:58

Para: presidencia@cm-alcanena.pt; geral@cm-alcanena.pt

Assunto: Envio de Requerimento à câmara municipal de alcanena

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o Requerimento apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º 2135/XIII/1AL.

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário